



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**LEI Nº 1.071/2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE CONFISSÃO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

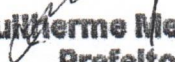
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, até o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas.**

**Art. 2º - Para a garantia do valor do parcelamento, pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, junto aos bancos BANEB S/A / BRADESCO.**

**Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes ao cumprimento desta Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2001.

  
**Guilherme Menezes**  
Prefeito

